Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/06/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 96 de 2016.
PROJETO DE LEI Nº 54 DE 2016.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Luiz Frare/PDT

EMENTA: Altera as Leis Municipais Nº 6.275 de 08 de Outubro de 2013 – Plano Prurianual para o período de 2014 a 2017, 6.555 de 25 de novembro de 2015 – Diretrizes Orçamentárias para 2016 e 6.565 de 17 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual para 2016.

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Trata-se de anteprojeto de Lei encaminhado pelo Prefeito Municipal, para o fim de abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), destinados a Secretaria Municipal de Agricultura.

A abertura do crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis. Para ocorrer à despesa exposta na justificativa, a qual tem por finalidade a inclusão da Ação 1.448 – Construir a Cobertura na Arena do Parque de Exposições Celso Garcia CID, no orçamento da Secretária de Agricultura, tendo em vista que será firmado Convênio entre o Município de Cascavel e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo a importância possivelmente de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), são recursos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento e a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), são oriundos de contrapartida Municipal.

Artigo 68 - Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento. Parágrafos 1°, I, II, 2° e 3° I.

A própria lei orçamentária anual pode incluir a autorização para abertura de créditos adicionais até determinado montante, a fim de dar agilidade à gestão orçamentária financeira.

Art. 42 da Lei 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo disponíveis para tal fim.

Consoante, o projeto de lei cumpre as exigências da Lei Federal n°4320 / 64, especialmente o preceituado nos artigos 43, § 1°, 1, II e III, mediante apresentação de justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para abertura de Créditos Adicionais Especiais, conforme projeto de Lei anexado.

Assim, são fontes dos créditos especiais e suplementares, os recursos decorrentes de:

Com previsão no artigo 165 § 1°, da Constituição Federal, em consonância com a Lei 101 de 2000. Portanto não vislumbrei qualquer óbice que impeça a sua tramitação, razão pela qual opino pelo parecer favorável ao presente.

Os créditos suplementares e ou adicionais, são autorizados por lei e abertos do decreto do Poder Executivo (CF, art. 167, V).

Sendo, portanto meu parecer **FAVORÁVEL** ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 27 de junho de 2016.